



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 24/04/2017-58
EBZJ97906AWG
fl.: 12/39

- c) tenha promovido campeonato oficial nos dois anos anteriores ao da realização da reunião da Assembleia;
- d) esteja em dia com as suas obrigações financeiras perante a CBS;

Parágrafo Único – Entidades Estaduais de Administração do Squash (Federações), com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação e voto em assembleias até devida regularização.

Art. 20º– As Entidades Filiadas podem ser fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo respectivo representante legal ou por procurador, sendo vedado a representação de mais de uma Entidade Filiada pelo mesmo procurador.

§ 1º – O representante legal deverá provar a sua qualidade mediante exibição à Mesa da Assembleia Geral de cópia autenticada da ata do órgão competente da Entidade Filiada que o elegeu ou nomeou para o cargo, devidamente registrada no Registro Público competente, além de cópia autenticada da cédula de identidade.

§ 2º - O procurador deverá provar a sua qualidade mediante exibição à Mesa da Assembleia Geral:

- a) do instrumento original e de cópia autenticada da procuração, com firma reconhecida do outorgante;
- b) de cópia autenticada da ata do órgão competente da Entidade Filiada, devidamente registrada, que elegeu ou nomeou como representante legal o outorgante dos poderes;
- c) cédula e cópia autenticada de identidade própria;

§ 3º - As cópias autenticadas dos documentos mencionados nos § 1º e 2º serão arquivados pela Mesa da Assembleia.

Art. 21º - Nas reuniões da Assembleia Geral cada Entidade Filiada tem direito a 1(um) voto.

§ 1º - A partir da filiação da 11ª. (décima - primeira) federação na CBS, passará também a vigorar o voto plural, regido pelas seguintes condições:

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 6203696

Associação dos Advogados e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 2º-Nas reuniões da Assembleia Geral, sem Prejuízo do disposto no parágrafo 1º. deste artigo, cada federação também terá direito a 1 (um) voto para cada número de 300 (trezentos) atletas cadastrados junto à respectiva federação e à CBS;

§ 3º- As federações terão também direito a mais 1 (um) voto para cada número de 100 (cem) quadras cadastradas junto à respectiva federação e à CBS;

§ 4º-As federações, para os fins dos parágrafos “1º” e “2º” acima, deverão cadastrar junto à CBS, impreterivelmente até o dia 31 de outubro do ano anterior, os atletas e as quadras da respectiva federação, sob pena de não poder exercer os votos excedentes a quem tem direito, ressalvando-se o voto adquirido com a filiação na CBS.

Art.22º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º- É assegurado ao Presidente, ao Conselho Fiscal e a um quinto das Entidades Filiadas o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre as matérias inscritas na Ordem do Dia publicada no Edital de Convocação, salvo se estiverem presentes na reunião todas as Entidades Filiadas no pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da CBS, com o auxílio do Secretário, a ser nomeado ou eleito pelas Entidades presentes à reunião.

§ 5º - Caso a reunião de Assembleia Geral tenha por matéria eleição para preenchimento de cargo na CBS, as Entidades filiadas presentes deverão nomear ou eleger o Presidente para presidir os trabalhos da reunião, sendo inelegível para esta função qualquer das pessoas que estejam disputando a eleição, ou parentes seus até o 3º grau.

Art.23º - A Assembleia Geral deverá ser convocada como antecedência mínima de quinze dias por meio de edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por intermédio de correspondência escrita com aviso de recebimento, por correio eletrônico enviado às Entidades Filiadas que estejam no pleno gozo de seus direitos ou publicado no site oficial indicado pela entidade na Internet.

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 1º- O edital de convocação deverá conter data, horário e local de realização da reunião da Assembleia Geral, além da ordem do dia e da lista das Entidades Filiadas que estão no pleno gozo de seus direitos.

Art.24º- As Assembleias Gerais convocadas para eleger membros da Presidência e do Conselho Fiscal deverão observar as seguintes regras específicas:

- I – O edital de convocação deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias.
- II – O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:
 - a) Data, horário e local de realização da reunião da Assembleia Geral;
 - b) Ordem do dia;
 - c) Lista das Entidades Filiadas que estão no pleno gozo de seus direitos;
 - d) Procedimento para que as Entidades Filiadas que não tiveram o seu direito de voto reconhecido possam impugnar tal decisão;
 - e) Data limite para inscrição e registro de chapa para eleição do Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

III - o pedido de registro de chapa deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, em nome de no mínimo 3 (três) Entidades Filiadas que estejam no pleno exercício dos seus direitos, contendo os seguintes dados:

- a) Assinatura dos respectivos Presidentes das Entidades Filiadas, com firma reconhecida;
- b) Indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do

Conselho Fiscal,

- c) Declaração dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; atestando que, sob as penas da lei brasileira, não estão impedidos de exercer a administração da CBS em virtude de condenação criminal ou de qualquer outra razão;
- d) Assinatura dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com suas firmas reconhecidas.

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

RCPJ-RJ 24/04/2017-58
EBZJ97906AWG
fl.: 15/39

IV – As eleições seguirão as seguintes regras:

- a) As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, conforme decisão do plenário;
- b) No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência;
- c) Se, após a nova votação, se verificar outro empate, considera-se eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.
- d) No caso de participação de filiada em Assembleia Geral Eletiva, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação da filiada votante, cujo voto deverá ser tomado em separado para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas.
- e) O Presidente da Assembleia Eletiva deverá providenciar o registro da respectiva ata, contendo a assinatura de todas as pessoas presentes e demais declarações exigidas pela lei, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua realização.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- e) Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da CBS;

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria das Entidades Filiadas ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art.26º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria das Entidades Filiadas ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos:

- a) desfiliação de Entidade Filiada pelo favorável da maioria absoluta das Entidades;
- b) desfiliação da CBS de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;
- c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBS, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sendo necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Entidades presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- d) decidir sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros;
- e) alteração do Estatuto, mediante o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Entidades Filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dissolução da CBS, mediante voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Entidades Filiadas;

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro